



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PROJETO DE LEI Nº 204/2021

Autoria: **VEREADOR YOMARA LINS.**

Ementa do Projeto de Lei: “DISPÕE sobre a divulgação do Disque 100 nos impressos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado para a análise desta comissão tem por finalidade a divulgação do Disque 100 nos livros e cadernos distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ex vi legis Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, art. 39, incisos I e IV, esta comissão está devidamente amparada para proceder análise acerca da matéria:

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:
 I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, **aspecto financeiro de qualquer propositura**, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;
 II e III - *omissis*...
 IV – **analisar a execução do orçamento público**, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

Observa-se que, inobstante o referido projeto adentrar no âmbito da atribuição do Poder Executivo, trata-se de matéria que a sua execução é factível e não onerosa ao Município.

No texto da propositura, a Nobre legisladora especificou que a implantação dar-se-á de forma progressiva, subordinando-se à existência de condições técnicas e à sua viabilidade econômica. Ademais, é basilar ressaltar que a regulamentação da lei é a cargo do Executivo, facilitando que o poder possa gerir melhor a gestão da execução.

Por fim, destaca-se que após análise, é possível afirmar que a implementação desta lei não acarretará ônus substancial aos cofres públicos.

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, o Vereador Fransuá emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei apresentado.

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Ver. **Fransuá**
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 27/10/2021 14:06:36
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 27/10/2021 14:00:34
JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 27/10/2021 13:58:35
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 27/10/2021 13:54:30
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 27/10/2021 13:51:38
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 27/10/2021 13:18:53
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 27/10/2021 13:18:51

